

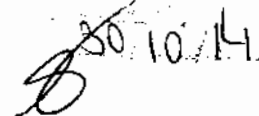



Funcionário Responsável

Ofício N° 4038 /2014-GAPRE

Maringá, 21 de outubro de 2014.

Senhor Presidente,



Em atenção ao Ofício n° 1916/2014-CMM, que atende Requerimento apresentado pelo Vereador **Belino Bravin Filho**, mediante o qual solicita informações se a Lei n. 9.178/2012, que dispõe sobre a instalação de câmeras de vigilância nos ônibus do transporte coletivo urbano de passageiros, está sendo cumprida, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança.

Atenciosamente,


José Lutz Bovo
Secretário Municipal de Gestão

À Sua Excelência o Senhor
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

À PROGE

Referência: Ofício 1915/2014 – Câmara Municipal

Existe a previsão no Contrato de Concessão, a obrigatoriedade de o Município revisar a tarifa quando houver alteração nos encargos da concessionária.

Tal obrigatoriedade está disposta na Cláusula XVII, item 3, alínea "f" do contrato de concessão que assim dispõe:

"1. Independente do disposto na cláusula anterior, a **TARIFA MÉDIA** e as tarifas diferenciadas a ela vinculadas serão revisadas, a qualquer momento, para restabelecer a equação originária entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da concessão, formada pelas regras do presente contrato e do Edital de Licitação, bem como pelas planilhas apresentadas na **PROPOSTA FINANCEIRA** vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

2. Qualquer alteração nos encargos da **CONCESSIONÁRIA**, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação do **CONCEDENTE** de recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

3. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

....

f) sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos neste contrato, no Edital de Licitação e/ou em seus anexos, para mais ou para menos, conforme o caso;"

Assim sendo, a implementação de exigências não contidas no Edital e não previstas no Contrato de Concessão, como a que consta na citada Lei, implica na revisão da tarifa, o que, no presente caso, causaria aumento no seu valor, contrariando as medidas que o Poder Executivo vem tomando nos últimos tempos para manter a tarifa em níveis módicos, o que também é sugestão da CPI do Transporte coletivo da Câmara Municipal.

Nas reuniões que tem ocorrido nesta Secretaria e também com o chefe do Poder Executivo, a recomendação é no sentido de que se evitem toda e qualquer medida que possa causar aumento na passagem.

Temos, inclusive, recebido orientação para que se procure racionalizar as operações existentes, vez que, em face da ampliação dos percursos e de horários, tem havido uma redução no IPK, sendo que tal redução reflete diretamente no valor da passagem, culminando com o seu aumento.

Antonio Bernardi Neto
Gerente Administrativo
Carteira n.º 042/2013

Maringá, 05/09/2014.

Ideval de Oliveira
Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança
Decreto 2716/2013 - GAPRE